

Fundo Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 11.415.535/0001-40





Memorando nº. 148/2021

Dom Pedro/MA, 30 de junho de 2021

Ao Sr. Joel Pinheiro de Assunção Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares, pertencentes à Secretaria de Saúde para atender as necessidades do Município de Dom Pedro/MA.

Prezado Senhor.

Venho por meio deste solicitar a V. Sr. a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a necessidade de contratação de empresa de interesse do Município, visando á manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, pertencentes á Secretaria Municipal, assim como atender o artigo 24 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, segue em anexo, a minuta do termo de referência, e assim, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Andréia Vieira dos Santos Secretária Municipal de Saúde







MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

A presente contratação, tem por objetivo a seleção da adoção a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares, de responsabilidade do Município de Dom Pedro/MA.

O objeto da contratação constitui-se na adoção de dispensa de licitação, compreendendo e atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA RELAÇÃO / QUANTIDADE DE PEÇAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO APARELHO ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO: com troca de 02 resistência elétrica valor da unidade R\$ 390,00, total de R\$ 780,00.	SERVIÇO	1
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO APARELHO FOCO CIRÚRGICO: Com substituição de 05 lâmpadas de 12 wolt por 55 watt valor da unidade R\$ 190,00; Total R\$ 950,00. Com substituição da bateria de energia 12 watt por 70 ampares valor R\$ 760,00.	SERVIÇO	1
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO APARELHO AUTOCLAVE DE BANCADA MÉDIA: Com substituição de 02 resistência de 90° graus valor da unidade R\$ 490,00; total R\$ 980,00. Com substituição de 02 reguladores de tensão 7808 valor da unidade R\$ 170,00; Total R\$ 340,00.	SERVIÇO	1
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO APARELHO FOCO CIRÚRGICO DE EMERGÊNCIA MÉDIO: Com substituição da bateria de emergência de 12 wolt por 07 de ampares valor unidade R\$ 370,00; Total R\$ 370,00.Com substituição da lâmpada de led 12 por 55 valor unidade R\$ 130,00; Total R\$130,00.	SERVIÇO	1
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHO DE FAZER EXAME LABORATORIAL ALB 260H.	SERVIÇO	1
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHO DE FAZER TESTE FETAL MÓVEL:	SERVIÇO	1







PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 06.137.293/0001-30

	Company to the initial of the state of the s		
	Com substituição de 03 cabos de frequência valor da		
	unidade R\$ 160,00; Total R\$ 480,00.		
	Com substituição de 02 fones valor da unidade R\$		
	85,00; Total R\$ 170,00.		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM		
	APARELHO DE FAZER EXAME		
7	LABORATORIAL AGITADOR EV. 07 E: com	SERVIÇO	1
	substituição de 02 reguladores de velocidade		
	panorâmico plus valor da unidade R\$ 230,00; Total R\$		
	460.00.		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA		
8	COM LUBRIFICAÇÃO EM APARELHO DE	SERVIÇO	1
O	FAZER EXAME LABORATORIAL MACRO	SERVIÇO	
	EV.04:		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM		
	APARELHO BISTURI ELÉTRICO DE		
9	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: Com substituição	SERVIÇO	1
	de 02 cabos de fazer procedimento cirúrgico valor da	3211,14	
	unidade R\$ 190,00; Total R\$ 380,00. Com substituição		
	do transformador de frequência de baixa e alta tensão		
	valor unitário R\$ 510,00; Total R\$510,00		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM		
10	APARELHO FOCO DE EMERGÊNCIA 01	SERVIÇO	1
10	LÂMPADA DE LED DE PÉ: Com troca de 02	SERVIÇO	1
	lâmpadas de led 12 wolt por 55 watt valor unitário R\$		
	150,00; Valor Total R\$ 300,00.		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM		
1.1	MAQUINA DE LAVA ROUPA DE 50 KG:	SERVIÇO	1
	Com substituição de 05 resistências 380 wolt por 90°		
	graus valor unitário R\$ 490,00; Totak R\$ 2.450,00.		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM		
	MAQUINA DE LAVA ROUPA DE 25 KG (valor R\$		
10	500,00; Total R\$ 500,00).	orniuco.	
12	Com substituição de 02 correias grande 6040 valor	SERVIÇO	1
	unitário R\$ 135.00; Total R\$ 270,00.		
	Com substituição de 02 correias pequenas 6510 valor		
	unitário R\$ 105,00; Total R\$ 210,00.		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA		
13	COM LUBRIFICAÇÃO EM MESA DE	SERVIÇO	1
	PRESTACÃO DE SERVICO DEFEDENTE A		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A		
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM MAQUINA DE PASSAR ROUPA 50KG	SERVIÇO	1
	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GRANDE.	,	
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM	SERVICO	1







PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 06.137.293/0001-30

	de 380 por 140° graus.		
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	SERVIÇO	1
	COM LUBRIFICAÇÃO EM MAQUINA DE CENTRIFUGAR ROUPA 25 KG.		
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM FOCO CIRÚRGICO GRANDE DE TETO FIXO 12 LÂMPADAS DE LED: Com substituição de 08 lâmpadas de 12 wolt por 55 wolt valor unitário R\$ 160,00; Total R\$ 1280,00. Com substituição da fonte de alimentação das lâmpadas de 12 wolt de 220 para 12 wolt valor unitário R\$ 700,00; Total R\$ 700,00.	SERVIÇO	1

3. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETOS:

3.1. DA JUSTIFICATIVA:

O presente contrato Administrativo será substituído no que diz respeito ao caput. do art. 62 da Lei Federal n° 8.666/93 – "Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomadas de preço, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujo os preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato nota de empenho e despesas, autorização de compra ou ordem de execução serviço". Visto que em algumas hipóteses autorizadas por Lei, há possibilidade da sua dispensa, casos em que um documento contratual mais complexo é substituído por outros simplificados. Pelas hipóteses legais, nota-se que a dispensa do termo de contrato dá-se em função da simplicidade ou do baixo valor das contratações e em como o fundamento em princípio da eficiência e da economia processual.

A presente contratação é de extrema necessidade para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares para atender a secretaria municipal de saúde do município.

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificado no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, verbis:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

Trata-se como se vê, de autorização legal para que, desde que observado os requisitos fixado nos dispositivos, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória para contrato acima de determinado parâmetro econômico que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando a algum dos motivos que ensejem a dispensa ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 06.137.293/0001-30

inexigibilidade de licitação, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obedecidos os requisitos que a própria lei impõe. Entretanto, contratação direta não significa eliminação de um procedimento administrativo, bem como dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Deverá ser realizado um procedimento administrativo, com toda transparência exigida pela Administração Pública.

A contratação direta a empresa para participar da presente Dispensa, satisfazendo a conveniência e capacidade de atendimento das necessidades do município, e estando com os preços do mercado, realizando-se o levantamento de preços para fins de ser contratado aquele de menor valor, conforme §1° do Art. 2° da IN n° 3 de 20 de Abril de 2017, que alterou a IN N° 5, de 27 de Junho de 2014:

A pesquisa de preço será realizada pelo seguinte parâmetro:

II – contratação de similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos em 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da pesquisa de preços.

III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde de que contenham data e hora de acesso; ou pesquisas com fornecedores desde de que as datas da pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo **poderão** ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos no inciso II e III e demonstrada no processo administrativo a metodologia a ser utilizada para obtenção do preço de referência.

4. JUSTIFICA-SE, ENTÃO:

Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para Contratação Direta de Empresa para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares, pertencentes a rede Municipal de Saúde, por se tratar de Dispensa de Licitação para compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, dispões que é Dispensável a licitação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. Para o custeio da despesa, indica-se a seguinte dotação:

XX.XX.XX - XXXXXXXXXXXXXXX XX.XXX.XXXX.XXXX - XXXXXXXXXXXXX X.X.XX.XX.XX - XXXXXXXXXXXXXX